



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01730 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 030/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a quantidade máxima de passageiros em pé é proporcional à área livre do veículo;

Considerando o número elevado de munícipes que dependem do serviço de transporte público regular para deslocarem-se aos seus trabalhos logo no início da manhã;

Considerando o interesse mútuo de se manter o regular funcionamento do transporte público intermunicipal, bem como, preservar a saúde pública;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor

DECRETA

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de até 15 passageiros em pé, resguardando-se todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Art. 2º - Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01730 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ ú – As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que necessitem deslocamento intermunicipal com a finalidade de “saúde”, deverá procurar a Secretaria de Saúde Municipal para que esta providencie o transporte.

Art. 3º - A empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal deverá fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h, de modo a fracionar e atender o dispositivo contido no Artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e mantem-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 027/2021.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a mesma vigência do Decreto Municipal nº 027/2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 22 de Fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito

